

## CONVÊNIO Nº 001/2012

**Termo de Convênio, que entre si celebram, o Juízo da 036ª Zona Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Fundação Universidade do Oeste De Santa Catarina – Funoesc mantenedora da Universidade Do Oeste De Santa Catarina – Unoesc - Campus De Videira, para o fim que especifica.**

A **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo Juízo da 36ª **Zona Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, com sede na Rua Antonio Pinto, n. 178, salas 03 e 04, CEP 89560-000, na cidade de Videira/SC, neste ato representada pelo(a) Dr. Rafael Milanesi Spillere, Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC** mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC - CAMPUS DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0002-01 e inscrição estadual: isenta, com sede na Rua Paese, n.º 198, Bairro Universitário, Caixa Postal, nº 187, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu vice-reitor, **Antonio Carlos de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.066.405, e inscrito no CPF sob o nº 495.183.130-91, residente e domiciliado na Rua Eleonora Schüller, n.º 276, Bairro Colina Verde, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos docentes e alunos, estes efetivamente matriculados nos cursos oferecidos pela **CONVENIADA**, a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais, os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, objeto deste Convênio, será efetuada por docentes e aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título voluntário.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) docentes e aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) docentes e alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:



I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar aos seus docentes e alunos(as) o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) docentes e aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação dos docentes e alunos nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;



b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) docentes e aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 03 de setembro de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Videira - SC, 03 de agosto de 2012.

**Dr. Rafael Milanesi Spillere**

Juiz Eleitoral da 36ª ZE

**Dr. Antonio Carlos de Souza**

Vice-Reitor da Unoesc – Videira

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *ILDO FABRIS*

CPF: *220.503.299-20*

Nome: *Evaldo Schaffrath*

CPF: *472.783.509-78*